

## MUNICIPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

DECRETO Nº 418 de 24 de Janeiro de 2020.

"Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município afetadas por Desastres Nível II - Desastres de Média Intensidade, conforme IN/MI 02/2016 e COBRADE, Deslizamentos 1.1.3.2.1, Chuvas intensas 1.3.2.1.4 e Inundações 1.2.1.0.0"

Almiro Marques de Lacerda Filho, Prefeito do Município de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso XXII do artigo nº 64 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

#### **CONSIDERANDO:**

- I Que conforme eventos citados acima, que vem ocorrendo no Município no período de 22/12/2019 à 24/01/2020, ocasionando o deslizamentos de encostas em diversas localidades do Município, colocando em risco diversas propriedades, destruição de pontes vicinais, residências localizadas nas margens do rio Glória e nos distritos;
- II- Que em decorrência dos danos às residências em situação de risco foram desocupadas, por estarem com risco iminente de desabamento, pontes vicinais destruídas sendo necessário construir pontes provisórias, muros de contenção de encostas destruídos e estradas vicinais obstruídas;
- V Que o parecer da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVI (COMPDEC), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência NIVELII.

#### **DECRETA:**





Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nível II - desastres de média intensidade, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Deslizamentos** - **1.1.3.2.1**, **Chuvas intensas** - **1.3.2.1.4** - **Inundações 1.2.1.0.0**, **conforme IN/MI nº 02/2016**.

- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC-Miradouro, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMPDEC-Miradouro.
- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 5°.** De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



# **MUNICIPIO DE MIRADOURO**

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6°.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Miradouro, 24 de janeiro de 2020.

Almiro Marques de Lacerda Filho Prefeito Municipal